



LEI MUNICIPAL N.º 1.363/2003

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa tributária e dá outras providências"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter geral nos termos do inciso I do art. 235, da Lei Municipal n.º 1.081/94 e suas alterações posteriores, o parcelamento de débitos de contribuintes junto a esta municipalidade, constantes da Dívida Ativa Tributária de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre SERVIÇOS (ISS), Contribuição de Melhorias e as Taxas de Licenças do período de 1997 até o exercício imediatamente anterior ao pedido de parcelamento.

Art. 2.º - O parcelamento de que trata o inciso I do art. 235, do artigo anterior, poderá ser feito em até 15(quinze) parcelas iguais e consecutivas, com intervalo de trinta dias, não podendo ser inferiores a R\$ 15,00(quinze reais).

Art. 3.º - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, e será revogada de ofício no caso de atraso de mais de 2(duas) parcelas consecutivas.

Art. 4.º - O benefício desta Lei aplica-se aos débitos ajuzados, que poderão ser parcelados desde que recolhidas às custas e honorários advocatícios no ato do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, em
22 de outubro de 2003.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretária na mesma
data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO